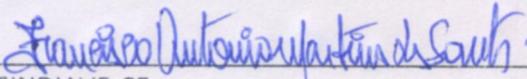
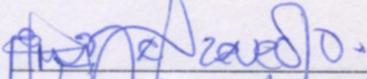


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE/CEARÁ, REALIZADA NO DIA 18/07/2019.

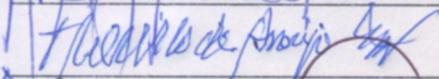
Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 15h30min, na sede da empresa COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE-CIALNE, CNPJ 07.220.874/0001-01, localizada na Av. Pres. Costa e Silva, 2067, Mondubim, CEP 60761-505, Fortaleza/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Banco de Horas, que aplica-se aos trabalhadores da empresa: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE-CIALNE, CNPJ 07.220.874/0001-01, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO CARNEIRO, Diretor; a Sra. EUNICE BRITO DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento de Pessoal, como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com a participação do Sindicato da categoria. Para efeitos do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia. A inobservância do período de 01(um) ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e todas as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião da rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não podem fazer horas extras. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram pela realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO CARNEIRO, Diretor e pela Sra. EUNICE BRITO DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento de Pessoal. Fortaleza (CE), 18 de julho de 2019.



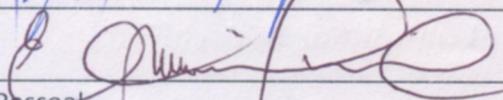
FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente
SINDIAVE-CE



ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO Secretário-SINDIAVE-CE.



FRANCISCO DE ARAÚJO CARNEIRO-Diretor. ✓



EUNICE BRITO DE OLIVEIRA-Gerente de Departamento de
Pessoal.